

DIREITO NOTARIAL



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS	6
3. PRINCÍPIOS	8
Continuidade.....	8
Obrigatoriedade	8
Tipicidade	8
Presunção de fé pública	8
Legalidade	8
Especialidade	8
Instância	8
Juridicidade.....	9
Cautelaridade.....	9
Imparcialidade	9
Publicidade	9
Tecnicidade.....	10
Unicidade do ato notarial.....	10
4. ATOS	11
Registro	11
Averbação	11
Anotação	12
5. LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS	13
6. ERROS NO ATO NOTARIAL	14
Ressalva final.....	14
Cláusula em tempo	14
Aditamento	14
Rerratificação	14

Ato sem efeito	14
Ato incompleto	15
7. SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.....	16
Separação e divórcio consensuais	16
8. ATOS EM ESPÉCIE	19
Conceito	19
Requisitos.....	19
9. ASPECTOS RELACIONADOS À COMPRA E VENDA E DOAÇÃO	20
Compra e venda	20
Doação.....	20
10. INVENTÁRIO	22
Conceito.....	22
Requisitos	22
Documentos necessários	23
Emolumentos.....	23
Sobrepilha	23
11. PACTO ANTENUPCIAL E UNIÃO ESTÁVEL.....	25
Pacto antenupcial.....	25
União estável	26
12. TESTAMENTO	28
13. PROCURAÇÃO.....	30
Conceito.....	30
Outorga de procuração	30
Forma da procuração	30
Pluralidade de mandatos	31
Prazo	31
Revogação	31
Renúncia	31
Extinção	32
Substabelecimento	32

Procuração em causa própria32

14. ATA NOTARIAL 34

Conceito..... 34

Requisitos.....35

15. RECONHECIMENTO DE FIRMAS37

Conceito.....37

Procedimento37

16. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS 40

1. Introdução

Luiz Guilherme Loureiro (2017) conceitua Direito Notarial como:

[...] o conjunto de regras jurídicas que se aplica aos notários no exercício de suas funções, aí compreendidas as atribuições certificadoras e legitimadoras, e também as normas que regulam as relações entre esses profissionais do direito e seus clientes.

A Lei 6.015/1973, a Lei de Registros Públicos – LRP, trata sobre os registros públicos. De acordo com essa lei, os serviços notariais e de registro são destinados a garantir:

- Publicidade: isto é, teor dos atos praticados pelos notários e registradores através do acesso às informações constantes dos livros das serventias;
- Autenticidade: os documentos emanados dos tabelionatos e dos cartórios de registro gozam de presunção relativa (juris tantum) de verdade;
- Segurança: com o registro, o ato passa a ter eficácia erga omnes, assim, são salvaguardados interesses das partes e de terceiros, o que diminui o risco do negócio jurídico;
- Eficácia dos negócios jurídicos: capacidade de um ato produzir efeitos jurídicos através da realização do ato notarial ou registral.

A atividade notarial é função pública, exercida em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Delegação é a especial autorização para realizar, explorar e exercer uma atividade própria e ínsita do Estado.

A delegação para os serviços notariais e de registro é feita a uma pessoa natural aprovada em concurso público de provas e títulos.

O tabelião ou oficial de registro são:

- Profissionais de direito;
- Dotados de fé pública;
- A quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Atenção: o tabelião é agente público, pois exerce função pública. No entanto, não é servidor público, não ocupa cargo público (agente particular em colaboração com o Poder Público).

Ainda assim, o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos conforme previsão constitucional.

No exercício de suas funções o notário e o registrador podem ser responsabilizados civil, criminal e administrativamente ao infringirem as normas.

Referências

LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Manual de Direito Notarial*. 2a ed. JusPodivm, 2017.
PADOIN, Fabiana Fachinetto. *Direito notarial e registral*. Ijuí: Unijuí, 2011.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direito Notarial



www.trilhante.com.br

